

Projeto de Resolução 5/2025

Protocolo 42234 Envio em 20/10/2025 08:12:46

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a inclusão de dispositivos nos artigos 77, 185 e 227; nova redação de parágrafos, incisos e alíneas dos artigos 164, 211-A, 211-B e 227; e revogação de incisos do art. 138-A, conforme especifica.

Art. 1º A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar da seguinte forma:

I - Inclusão das alíneas “d” e “e” no inciso II do art. 77, que trata das competências da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

“Art. 77...

...

II) ...

...

d) realizar audiências públicas com o objetivo de levantar as demandas da população relativas às políticas públicas municipais;

e) formalizar e encaminhar as propostas recebidas da população ao Poder Executivo, podendo sugerir medidas para o aprimoramento das ações governamentais locais.”
(NR)

II - Revogação dos incisos I e II do art. 138-A, que trata das competências da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas:

“Art. 138-A ...

I) revogado

II) revogado”

III - Nova redação das alíneas “d” a “f” do art. 164, que trata da disposição das matérias na pauta da Ordem do Dia:

“Art. 164 ...

...

d) Matérias em 2ª discussão e votação;

e) Matérias em 1ª discussão e votação;

f) Matérias em discussão e votação únicas.” (NR)

IV - Inclusão inciso X no art. 185, que trata do recebimento das proposições:

“Art. 185 ...

...

X - Os anexos obrigatórios de que trata o inciso I, poderão ser substituídos por uma relação contendo os links válidos dos documentos ou da legislação referenciada no texto da proposição, de forma a possibilitar a consulta aos respectivos arquivos digitais.” (NR)

V - Nova redação dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 211-A e inciso V do art. 211-B, que tratam da apresentação das minutas de emendas impositivas:

“Art. 211-A

...

§ 1º As minutas serão protocolizadas pelos Vereadores no período de 1 a 15 de setembro de cada ano, antes da apresentação da LOA.

§ 2º O Presidente da Câmara encaminhará as minutas ao Poder Executivo para análise técnica das propostas, o qual, no prazo de até vinte (20) dias, comunicará formalmente a Câmara Municipal sobre a necessidade ou não de adequações.

§ 3º Para fins de elaboração da minuta, a cota-parte a qual o Vereador fará jus será calculada com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) alusiva ao exercício anterior.

§ 4º Após a apresentação da LOA, a minuta será convertida em Emenda Impositiva, devendo englobar as adequações necessárias apontadas pelo Executivo, sendo vedada a inclusão de novos objetos que não tenham sido submetidos à análise técnica de que trata o § 2º.” (NR)

“Art. 211-B

*...
...*

V - Com exceção da destinação para custeio, os demais objetos em benefício dos órgãos da administração municipal deverão ser inseridos pelo Executivo no Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao exercício de execução das emendas.” (NR)

VI - Nova redação do § 4º do art. 227, que trata da Moção de Pesar:

“Art. 227...

...

§ 4º A Moção de Pesar tem por finalidade manifestar consternação pelo falecimento de munícipe.” (NR)

VII - Inclusão dos §§ 7º, 8º e 9º no art. 227, que trata das Moções em geral:

“Art. 227...

...

§ 7º O Plenário poderá deliberar, no máximo, duas (2) moções por Sessão Ordinária.

§ 8º Cada Vereador poderá protocolizar apenas uma moção por mês, independentemente de sua natureza, para fins de deliberação.

§ 9º Caso coincidam duas ou mais moções de autoria do mesmo parlamentar, destinadas à mesma Sessão Ordinária, será incluída na pauta apenas aquela protocolizada em data mais antiga, sendo as demais devolvidas ao autor.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de resolução promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal com o objetivo de otimizar o funcionamento das comissões e aprimorar procedimentos legislativos.

Destaca-se, inicialmente, a inclusão das competências da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para a realização de audiências públicas, visando levantar as demandas da população relativas às políticas públicas municipais, bem como formalizar e encaminhar essas propostas ao Poder Executivo. Tais atribuições, que haviam sido submetidas à Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, foram adequadas à realidade da COFC, que desde o ano passado era a responsável por essas audiências.

Quanto à tramitação das matérias na Ordem do Dia, a proposta atualiza a redação das alíneas referentes à ordem de discussão e votação dos projetos, evitando que projetos de turno único que dependam de outros projetos submetidos a dois turnos, sejam deliberados primeiro, causando incoerência no processo legislativo.

Outro avanço significativo está na flexibilização do recebimento das proposições, permitindo que os anexos obrigatórios possam ser substituídos por relações contendo *links* válidos para o acesso a documentos digitais, adequando o regimento aos avanços tecnológicos e facilitando o acesso à informação.

No tocante à apresentação das minutas de emendas impositivas, o projeto altera para 1º a 15 de setembro o período de apresentação das minutas e estabelece um prazo maior (vinte dias) para os procedimentos técnicos de análise e adequação das propostas pelo Poder Executivo. Também está corrigindo termos dos textos dos §§ 3º e 4º do art. 211-A e inciso V do art. 211-B, cuja colocação estava incorreta.

A atualização do § 4º do art. 227, referente a Moção de Pesar, reforça a finalidade dessa manifestação formal, flexibilizando a sua destinação. Já a inclusão dos §§ 7º, 8º e 9º no mesmo artigo referem-se à limitação de moções a serem deliberadas pelo Plenário, com a consequente limitação dessa propositura por autor, visando conferir maior racionalidade à pauta das sessões, evitando sobrecarga e garantindo espaço para a apreciação adequada dessas e das demais matérias do Expediente das Sessões.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Art. 3º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Subprefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II Da Instalação

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, às 9 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.

Art. 6º Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização sob pena de extinção de mandato;

II - Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

III - O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;

~~4 – Disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.~~

~~VI – Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente:~~

- ~~1 – Sistema único de Saúde e seguridade social;~~
- ~~2 – Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;~~
- ~~3 – Segurança e saúde do trabalhador;~~
- ~~4 – Estudar, promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente e preservação de recursos naturais;~~
- ~~5 – Dar parecer em todas as proposições sobre matérias mencionadas direta ou indiretamente, com o meio ambiente;~~
- ~~6 – Receber e investigar denúncia sobre casos de poluição ou outras espécies de determinação ambiental;~~
- ~~7 – Relacionar-se com as entidades conservacionistas;~~
- ~~8 – Observar os mecanismos de controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos.~~

Art. 77 É da competência específica: *(artigo na íntegra - redação dada pela Resolução nº 128/2025)*

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) Examinar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as matérias que tramitarem pela Câmara, ressalvadas a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, servindo-se do apoio da Procuradoria Jurídica quando necessário;
- b) a elaboração de Redações Finais, com exceção àquelas referentes aos projetos orçamentários;
- c) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- a) Examinar e emitir parecer sobre:
 - 1 - projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e às suas alterações;
 - 2 - os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica;
 - 3 - as Emendas comuns e impositivas recebidas à proposta orçamentária do Município;
 - 4 - os pedidos de alteração de emendas impositivas;
 - 5 - matéria tributária, abertura de créditos adicionais, transposição e remanejamento orçamentário, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
 - 6 - a obtenção de empréstimos de particulares;
 - 7 - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Município;
 - 8 - fixação dos vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
 - 9 - todos os projetos que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- b) elaborar a Redação Final dos Projetos de Lei Orçamentária;
- c) realizar audiências públicas para apresentação das peças orçamentárias em trâmite na Câmara Municipal.

III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- a) Examinar e emitir parecer sobre:
 - 1 - os processos atinentes à realização de obras, serviços públicos, seu uso e gozo, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 - 2 - serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal;
 - 3 - planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

- 1 - Determinar as diligências que reputarem necessárias;
- 2 - Requerer a convocação de Secretário Municipal, ou auxiliares diretos do Prefeito;
- 3 - Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- 4 - Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 129 O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão Solicitar, na conformidade da legislação federal, a Intervenção do Poder Judiciário.

Art. 130 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 131 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 132 A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - A exposição e análise das provas colhidas;
- III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 133 Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 134 Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior considerar-se relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 135 O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3º do art. 107 deste Regimento.

Art. 136 Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 137 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao vereador que a Solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 138 O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Capítulo IV

Da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas

Art. 138-A A Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas (CFPP) tem por objetivo o acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas públicas municipais,

podendo, para esse fim: *(incluído pela Resolução nº 128/2025)*

I - Realizar audiências públicas para levantamento das demandas da população em função das políticas públicas a serem executadas pelo município;

II - Formalizar as demandas recebidas da sociedade e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo medidas para aprimoramento das políticas públicas locais;

III - Monitorar a execução das ações e programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV - Acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos públicos vinculados às políticas públicas municipais;

V - Fomentar a transparência e a participação social na formulação e execução de políticas públicas.

§ 1º A fim de cumprir seus objetivos, a Comissão poderá requerer informações ao Poder Executivo, bem como convocar Secretários Municipais e/ou auxiliares diretos do Prefeito para o esclarecimento de assuntos relativos à sua alçada.

§ 2º Quadrimestralmente a Comissão apresentará relatório circunstanciado sobre o trabalho e as fiscalizações realizadas, sugerindo, quando for o caso, a tomada de providências para que as políticas públicas sejam efetivadas no município.

§ 3º O relatório será encaminhado ao Chefe do Executivo para conhecimento e disponibilizado à população por meio do site institucional do Legislativo.

Art. 138-B Os membros da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, sendo três titulares e um suplente, serão nomeados pelo Presidente da Câmara para um período equivalente ao mandato da Mesa Diretora. *(incluído pela Resolução nº 128/2025)*

Parágrafo único. Os cargos da Comissão - Presidente, Vice-Presidente e Secretário - serão designados mediante eleição entre seus membros.

Art. 138-C Quanto às reuniões e aos trabalhos, aplica-se subsidiariamente à Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, no que couber, as regras relativas às Comissões Permanentes da Câmara Municipal. *(incluído pela Resolução nº 128/2025)*

TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo I

Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 139 A Sessão Legislativa Ordinária corresponde ao funcionamento normal da Câmara Municipal durante o ano, e compreenderá os períodos: *(redação dada pela Resolução nº 60/2006)*

I - de 26 de Janeiro a 13 de Julho; e. *(redação dada pela Resolução nº 60/2006)*

II - de 26 de Julho a 13 de Dezembro. *(redação dada pela Resolução nº 60/2006)*

Art. 140 A Sessão Legislativa Extraordinária corresponde ao recesso da Câmara Municipal durante o ano, e compreenderá os períodos: *(redação dada pela Resolução nº 60/2006)*

I - de 14 de Dezembro à 25 de Janeiro; e *(redação dada pela Resolução nº 60/2006)*

II - de 14 de Julho à 25 de Julho. *(redação dada pela Resolução nº 60/2006)*

§ 1º No recesso parlamentar, durante o período de 24 de dezembro a 2 de janeiro, estarão suspensas todas as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, bem como, o expediente destinado ao atendimento do público. *(incluído pela Resolução nº 78/2009)*

§ 2º O expediente interno da Edilidade será mantido no último ano de cada Legislatura, em razão do término do mandato e dos preparativos para a posse dos agentes políticos da Legislatura subsequente. *(incluído pela Resolução nº 78/2009)*

Art. 141 As Sessões da Câmara serão:

I - Solenes;

II - Ordinárias;

III - Extraordinárias;

IV - Secretas.

Art. 162 Findo o Expediente e decorrido o intervalo de dez (10) minutos, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

SUBSEÇÃO III **Da Ordem do Dia**

Art. 163 Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º A Ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do art. 150 deste Regimento.

Art. 164 A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada quarenta e oito horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) Matérias em regime de urgência especial;
- b) Vetos;
- c) Matérias em Redação Final;
- d) Matérias em discussão e Votação únicas;
- e) Matérias em 2ª Discussão e Votação;
- f) Matérias em 1ª Discussão e Votação.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Art. 165 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos nos artigos 178 e 202, parágrafo 3º deste Regimento.

Art. 166 Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 167 O Presidente anunciará os itens da pauta da Ordem do Dia que serão deliberados, ficando dispensada a leitura das matérias cujas cópias já tiverem sido encaminhadas aos vereadores de forma antecipada, para conhecimento. *(redação dada pela Resolução nº 120/2023)*

Parágrafo único. O 1º Secretário só efetuará a leitura das matérias que subitamente tenham sido inclusas na pauta, nos casos especiais previstos neste Regimento Interno. *(redação dada pela Resolução nº 120/2023)*

Art. 168 As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - Preferência para votação;
- II - Adiamento;
- III - Retirada da pauta.

§ 1º Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 3º Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Parágrafo único. Em razão de feriados ou pontos facultativos o prazo limite para protocolo das proposições será antecipado, de forma a atingir os fins deste artigo, sendo os Vereadores comunicados com a devida antecedência sobre a nova data.

~~**Art. 184-B** Fica vedado a apresentação de proposições relativas a quaisquer tipo de homenagens, cujo objetivo do autor seja homenagear, parabenizar ou congratular parentes da linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive por afinidade. *(incluído pela Resolução nº 115/2021)*~~

~~**Parágrafo único.** Na vedação deste artigo incluem-se as empresas, organizações ou instituições às quais o parente do autor possua vínculo formal ou notório.~~

Art. 184-B Fica vedada a apresentação de projetos e moções que tenham por objetivo homenagear, parabenizar, congratular, conceder título, prêmio ou honraria: *(caput e incisos: redação dada pela Resolução nº 125/2024)*

I - à pessoa que possua vínculo familiar com o vereador autor, na linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive por afinidade;

II - à empresa, organização, órgão ou instituição na qual o familiar descrito no inciso I ou o vereador autor possua vínculo formal ou notório.

Parágrafo único. Independente de quem seja o beneficiado, fica vedado a apresentação das proposições de que trata o caput deste artigo durante o ano em que ocorrer eleições municipais.

SEÇÃO II

Do Recebimento das Proposições

Art. 185 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

~~I - Que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto ou, ainda, que não venha acompanhada da respectiva minuta quando o objeto central da matéria for a celebração de convênio; *(redação dada pela Resolução nº 107/2020)*~~

I - Que aludindo, em seu corpo principal e não na justificativa, a Requerimento, Indicação, ofício ou resposta a questionamento anterior, lei, resolução, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do respectivo texto ou, ainda, da minuta quando o objeto central da matéria for a celebração de convênio; *(redação dada pela Resolução nº 127/2024)*

II - Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não transcreva por extenso;

III - Que seja anti-regimental;

IV - Que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 278 deste Regimento;

V - Que tenha necessidade de deliberação pelo Plenário, apresentada por Vereador ausente à Sessão que não esteja licenciado ou impedido do exercício da vereança, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada ou requerimento de justificativa de falta em Sessão Ordinária anterior; *(redação dada pela Resolução nº 70/2007)*

VI - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII - Que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VIII - protocolizada em duplicidade ou sem assinatura do autor, ou, ainda, sem os anexos obrigatórios ou de apresentação facultativa citados no texto da proposição; *(redação dada pela Resolução nº 115/2021)*

~~IX - Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de Requerimento.~~

IX - que, apresentada na forma de requerimento, constitua assunto de indicação ou possua analogia e autoria em comum com indicação apresentada para a pauta da mesma sessão ordinária. *(redação dada pela Resolução nº 127/2024)*

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e dirigido ao Presidente da Comissão de

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

V - Emenda Impositiva é a emenda individual apresentada ao projeto de lei orçamentária anual (LOA), nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município. *(incluído pela Resolução nº 110/2020)*

§ 2º A Emenda, apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova Redação, na forma do aprovado.

~~§ 4º Será aplicado às emendas impositivas os mesmos critérios para apresentação e deliberação delineados pelo art. 272 e seguintes deste Regimento Interno para as emendas comuns aos projetos orçamentários. *(incluído pela Resolução nº 110/2020)*~~

~~§ 5º A Emenda Impositiva que tiver por objetivo investimentos ou aquisição de bens específicos deverá estar acompanhada de orçamento, projeto ou documento comprobatório de que os recursos destinados, de forma isolada ou em conjunto com Emendas de outros Vereadores, sejam suficientes para o atendimento de sua finalidade. *(incluído pela Resolução nº 115/2021)*~~

§ 4º revogado *(revogado pela Resolução nº 126/2024)*

§ 5º revogado *(revogado pela Resolução nº 126/2024)*

Art. 211-A As Emendas Impositivas ao orçamento municipal serão precedidas por minutas contendo um traçado preliminar da destinação dos recursos, com discriminação dos objetos e apresentação dos documentos que comprovem os custos. *(incluído pela Resolução nº 126/2024)*

§ 1º As minutas deverão ser protocolizadas pelos Vereadores no período de 10 a 25 de setembro de cada ano, antes da apresentação da LOA. *(incluído pela Resolução nº 126/2024)*

§ 2º O Presidente da Câmara encaminhará as minutas ao Poder Executivo para análise técnica da correlação dos textos com a peça orçamentária, o qual, no prazo de até dez (10) dias, comunicará formalmente a Câmara Municipal sobre a necessidade ou não de adequações. *(incluído pela Resolução nº 126/2024)*

§ 3º Para fins de elaboração da minuta, a cota-parte a qual o Vereador fará jus será calculada com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) alusiva ao orçamento vigente. *(incluído pela Resolução nº 126/2024)*

§ 4º Após a apresentação da LOA, a minuta será convertida em Emenda Impositiva, devendo englobar as adequações necessárias apontadas pelo Executivo e, também, o ajuste dos valores dos objetos em função do valor real da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo vedada a inclusão de novos objetos que não tenham sido submetidos à análise técnica de que trata o § 2º. *(incluído pela Resolução nº 126/2024)*

Art. 211-B Na formulação da Emenda Impositiva deverá ser observado: *(incluído pela Resolução nº 126/2024)*

I - a destinação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) dos recursos às ações e serviços públicos de saúde;

II - a vedação de distribuição, aos objetos da Emenda, de valores inferiores a 3% (três por cento) da cota individual permitida a cada parlamentar;

III - os valores destinados a cada objeto da Emenda deverão suprir os custos desses objetos por inteiro;

IV - quando o valor de um objeto for partilhado por mais de um Vereador, a somatória dos valores parciais deverá ser, de forma comprovada, suficiente para suprir o custo do objeto por inteiro, observado-se o contido no inc. II deste artigo.

V - Com exceção da destinação para custeio, os demais objetos em benefício dos órgãos da administração municipal deverão estar em consonância com o Plano Anual de Contratações (PAC) do Poder Executivo;

§ 1º A Emenda Impositiva que tiver por propósito investimentos em obras, bens e equipamentos, deverá estar acompanhada do referido orçamento, projeto ou documento comprobatório do custo pertinente, a fim de demonstrar que os recursos destinados serão suficientes para a execução ou aquisição pretendida. *(incluído pela Resolução nº 126/2024)*

Art. 225 Indicação é o Ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Art. 226 As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas, de imediato, a quem de direito. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

CAPÍTULO VII

Das Moções

~~**Art. 227** Moção é um instrumento por meio do qual o Vereador deixa registrado a sua aprovação, consternação ou discordância com relação a algum fato específico ou a atos praticados por pessoas ou instituições diversas, no âmbito municipal, estadual ou nacional. *(redação dada pela Resolução nº 74/2009)*~~

Art. 227 Moção é uma proposição destinada a uma pessoa ou grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, por meio da qual o Vereador deixa consignado o posicionamento da Câmara Municipal perante a fatos ou atos por elas praticados, que possuam relevância pública ou social, sobretudo para a população do município. *(redação dada pela Resolução nº 127/2024)*

§ 1º Quanto ao tipo, as moções podem ser de:

- I - Apoio
- II - Congratulações
- III - Pesar
- IV - Protesto
- V - Repúdio

§ 2º As Moções serão discutidas em bloco e votadas de forma individual no Expediente. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

~~§ 3º Para as Moções de Congratulações, será observado o quórum de maioria qualificada para sua aprovação, nos termos do inciso IV, § 2º, do art. 53, deste Regimento Interno.~~

§ 3º As Moções de Apoio, Protesto e Repúdio visam demonstrar solidariedade, discordância ou repulsa, respectivamente, aos atos descritos no *caput*; *(redação dada pela Resolução nº 127/2024)*

~~§ 4º As Moções de Congratulações aprovadas pelo Plenário, corresponderão à concessão de Diplomas alusivos, admitido no máximo cinco (5) diplomas por proposição, os quais serão assinados pela Presidência da Câmara e pelo Vereador proponente, posteriormente entregues, pelo autor ou pela Câmara, à pessoa ou instituição homenageada.~~

§ 4º A Moção de Pesar visa demonstrar a consternação pelo falecimento de um munícipe que ocupou, em algum momento, papel de relevante contribuição para com a sociedade; *(redação dada pela Resolução nº 127/2024)*

~~§ 5º Para encaminhamento das Moções, independente do tipo, o Vereador proponente deverá anexar uma relação contendo os nomes e endereços completos dos destinatários, inclusive, das pessoas ou locais aos quais queira destinar cópias da proposição.~~

§ 5º A Moção de Congratulações tem por objetivo cumprimentar ou parabenizar pessoas em razão de atos que, além do descrito no *caput*, sejam certos e determinados, de cunho notório, que mereçam o reconhecimento e aplausos da sociedade como um todo, devendo ser observado: *(redação dada pela Resolução nº 127/2024)*

I - a vedação de moção cujo objetivo seja congratular pessoa física em razão de trajetória pessoal, política, profissional, acadêmica ou, ainda, empresas, órgãos, associações, cooperativas, clube de serviços, instituições sociais ou religiosas, entre outras, pela trajetória no desenvolvimento de suas atividades ou pela passagem de data comemorativa ou fundacional;

II - a destinação dos diplomas de congratulações estritamente às pessoas alvo da moção;

III - a concessão de no máximo cinco (5) diplomas de congratulações por moção, os quais serão assinados pela Presidência da Câmara e pelo Vereador proponente ou primeiro signatário, podendo ser entregues durante suspensão da sessão ordinária na parte do Expediente;

IV - o quórum de maioria qualificada para sua aprovação, nos termos do inciso IV, § 2º, do art. 53, deste Regimento;

~~§ 6º O Vereador autor poderá requerer o envio de até quinze (15) cópias impressas da moção aprovada aos destinatários fornecidos conforme previsão do parágrafo anterior. (incluído pela Resolução nº 116/2022)~~

§ 6º Para encaminhamento das Moções aprovadas, independente do tipo, o autor deverá anexar uma relação contendo os nomes e endereços completos dos destinatários e das pessoas ou locais aos quais queira destinar cópias impressas ou digitais, permitido até quinze (15) encaminhamentos, sendo desconsiderados os pedidos de envio que excederem essa cota. (redação dada pela Resolução nº 127/2024)

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo

Capítulo I

Do Recebimento e Distribuição das Proposições

Art. 228 Serão disponibilizadas a cada Vereador, as cópias digitais ou reprográficas das proposições destinadas às Sessões Plenárias, após terem sido devidamente numeradas e datadas pelo setor competente, no prazo estabelecido no art. 184, § 1º. (redação dada pela Resolução nº 97/2017)

Art. 229 Além do que estabelece o art. 185, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I - Não esteja devidamente formalizada e em termos;
- II - versar matéria:
 - a) Alheia à competência da Câmara;
 - b) Evidentemente inconstitucional;
 - c) Anti-regimental.

Art. 230 Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

- a) Obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
- b) Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;
- c) Às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 3º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração. (redação dada pela Resolução nº 101/2019)

§ 4º O relator designado terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de parecer. (redação dada pela Resolução nº 101/2019)

§ 5º A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer a contar do recebimento da matéria, prazo esse prorrogável na forma do disposto no art. 95, § 7º. (redação dada pela Resolução nº 101/2019)

